



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



ATA DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 009/2018-OSP, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ E A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SÃO MIGUEL ARCANJO NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2018 (dois mil e dezoito) às 10h00min, reuniu-se a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, localizada à Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, designada pela Portaria Nº 006/2018 de 03 de Janeiro de 2018, sob a presidência da Sra. Francisca Neuza da Cunha Martinez e Membros da Comissão de Licitação, Inez Helena Braga e Vanderlene Guia de Oliveira. A Presidente deu início aos trabalhos, referente Concorrência Pública nº 009/2018-OSP, iniciada no dia 28 de Maio de 2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ E A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SÃO MIGUEL ARCANJO NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, com a análise dos documentos de "Habilitação" das empresas participantes. Após análise, chegou-se ao seguinte resultado:

EMPRESAS HABILITADAS: 1. VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA ME; 2. JVM ENGENHARIA ME; 3. HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME; 4. CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME; 5. CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EPP. Já a empresa 6. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA apresentou a CND Municipal com o prazo de validade expirado para a data da abertura dos envelopes, motivo pelo qual, caso venha a ser declarada vencedora, deverá apresentar o documento em até cinco dias úteis após a adjudicação do objeto em seu favor. **EMPRESAS INABILITADAS:** 7. JE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, foi inabilitada por descumprir as predisposições anotadas ao item 4.2.6.1, no que tange, especificamente, a execução comprovada de parcelas de maior relevância técnica, em virtude da empresa simplesmente ter arrolado as CATS desacompanhadas dos respectivos orçamentos e comprovações de baixa por conclusão do serviço realizado, motivo pelo qual é imprecisa a conclusão pela capacidade técnica da participante em êxito de contratação anterior, necessária a formar a capacitação técnica mínima necessária a comprovar a sua *expertise* para a conclusão do objeto, caso venha a ser vencedora da licitação. 8. **INTERATIVA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, foi inabilitada por descumprir as predisposições anotadas ao item 4.2.6.1, no que tange, especificamente, a execução comprovada de parcelas de maior relevância técnica, em virtude da empresa simplesmente ter arrolado as CATS desacompanhadas dos respectivos orçamentos e



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



comprovações de baixa por conclusão do serviço realizado, motivo pelo qual é imprecisa a conclusão pela capacidade técnica da participante em êxito de contratação anterior, necessária a formar a capacitação técnica mínima necessária a comprovar a sua *expertise* para a conclusão do objeto, caso venha a ser vencedora da licitação. **9. DEC ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, foi inabilitada por descumprir as predisposições anotadas ao item 4.2.6.1, no que tange, especificamente, a execução comprovada de parcelas de maior relevância técnica, em virtude da empresa simplesmente ter arrolado as CATS desacompanhadas dos respectivos orçamentos e comprovações de baixa por conclusão do serviço realizado, motivo pelo qual é imprecisa a conclusão pela capacidade técnica da participante em êxito de contratação anterior, necessária a formar a capacitação técnica mínima necessária a comprovar a sua *expertise* para a conclusão do objeto, caso venha a ser vencedora da licitação. **10. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELE**, foi inabilitada por descumprir as predisposições anotadas ao item 4.2.6.1, no que tange, especificamente, a execução comprovada de parcelas de maior relevância técnica, em virtude da empresa simplesmente ter arrolado as CATS desacompanhadas dos respectivos orçamentos e comprovações de baixa por conclusão do serviço realizado, motivo pelo qual é imprecisa a conclusão pela capacidade técnica da participante em êxito de contratação anterior, necessária a formar a capacitação técnica mínima necessária a comprovar a sua *expertise* para a conclusão do objeto, caso venha a ser vencedora da licitação. **11. VM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, foi inabilitada por descumprir ao item 4.2.1 do Edital; por apresentar a CND Federal, exigida ao item 4.2.4.2 com prazo de validade expirado; e, ainda, por descumprir as predisposições anotadas ao item 4.2.6.1, no que tange, especificamente, a execução comprovada de parcelas de maior relevância técnica, em virtude da empresa simplesmente ter arrolado as CATS desacompanhadas dos respectivos orçamentos e comprovações de baixa por conclusão do serviço realizado, motivo pelo qual é imprecisa a conclusão pela capacidade técnica da participante em êxito de contratação anterior, necessária a formar a capacitação técnica mínima necessária a comprovar a sua *expertise* para a conclusão do objeto, caso venha a ser vencedora da licitação. **12. ANAPP EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, foi inabilitada por descumprir ao item 4.2.1 do Edital; por apresentar todas as declarações exigidas ao Edital sem a necessária assinatura do responsável; e, ainda, por descumprir as predisposições anotadas ao item 4.2.6.1, no que tange, especificamente, a execução comprovada de

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000

Fone: (0xx88) 3667.1133 | Fax: (0xx88) 3667-1340

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920.187-0



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



parcelas de maior relevância técnica, em virtude da empresa simplesmente ter arrolado as CATS desacompanhadas dos respectivos orçamentos e comprovações de baixa por conclusão do serviço realizado, motivo pelo qual é imprecisa a conclusão pela capacidade técnica da participante em êxito de contratação anterior, necessária a formar a capacitação técnica mínima necessária a comprovar a sua *expertise* para a conclusão do objeto, caso venha a ser vencedora da licitação. **13. MARAZUL CONSTRUÇÕES EIRELI**, foi inabilitada por descumprir as predisposições anotadas ao item 4.2.6.1, no que tange, especificamente, a execução comprovada de parcelas de maior relevância técnica, em virtude da empresa simplesmente ter arrolado as CATS desacompanhadas dos respectivos orçamentos e comprovações de baixa por conclusão do serviço realizado, motivo pelo qual é imprecisa a conclusão pela capacidade técnica da participante em êxito de contratação anterior, necessária a formar a capacitação técnica mínima necessária a comprovar a sua *expertise* para a conclusão do objeto, caso venha a ser vencedora da licitação. A Comissão de Licitação abrirá prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de licitações vigente. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pela Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Francisca Neuza da Cunha Martinez	
Membros	Inez Helena Braga	
	Vanderlene Guia de Oliveira	